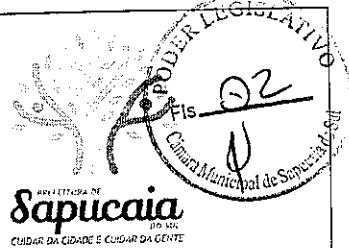


**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município**



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 021, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.**

Processo Nº  
20412 /304 / 2017

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, para apreciação e voto, o incluso Projeto de Lei que “Concede isenção de créditos tributários a AMBEV S.A., referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), pelo prazo de 01/01/2010 a 31/12/2019, com fundamento na Lei Municipal nº 2.820 de 30 de dezembro de 2005, e dá outras providências”.

Atualmente, com base no artigo 7º, da Lei Municipal 2.820, de 30 de dezembro de 2005, o Município de Sapucaia do Sul só pode conceder benefícios fiscais, através aprovação Lei específica, cuja competência legislativa é do Chefe do Poder Executivo.

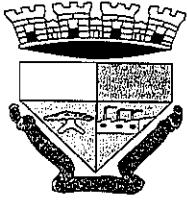
Diante dessa exigência, a concessão dos benefícios fiscais autorizados pela Administração Pública Municipal, com fulcro nas disposições insertas na Lei Municipal 2.820/2005 e sem a observância do artigo 7º do citado diploma legal, tem causado aos beneficiários, enorme preocupação e insegurança jurídica, devido à possibilidade desses contribuintes serem executados por créditos tributários resultantes de invalidações, em virtude do Poder Público não ter editado até a presente data, Lei própria, visando convalidar os atos administrativos expedidos pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), que autorizaram a concessão de incentivos tributários, as empresas que se adequaram as exigências administrativas e legais, aplicáveis à espécie.

É o caso da AMBEV S.A., que mediante a tramitação dos expedientes administrativos, tombados sob os números 019315/2010, 005843/2010, 015446/10, 016950/2011, 1419/2016, 1420/2016 e 4608/2016, teve reconhecido pela SMF, o direito a isenção tributária, relativa ao IPTU, com fundamento no inciso IV, alínea “a” e §2º, alínea “f”, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.820/2005.

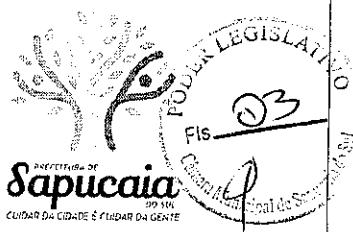
Assim, urge ao Município editar lei convalidando os atos administrativos insertos nos expedientes retro, autorizando a concessão do benefício fiscal, relativo ao IPTU, a AMBEV S.A. pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2019.

Assinala-se, que a isenção tributária concedida a AMBEV S.A. é onerosa, caracterizando-se por ser um instrumento do dirigismo econômico, que tem por objetivo desenvolver economicamente e socialmente o Município.

Exmo. Sr.  
**DD. Nelson Brambila**  
Presidente da Câmara Municipal  
Sapucaia do Sul - RS  
Nesta.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município**



Segundo informações da SMF, a isenção fiscal concedida a AMBEV S. A. proporcionou o crescimento da capacidade produtiva da empresa, havendo, por via de consequência, o incremento financeiro e o aumento no número de empregos diretos e indiretos em nossa cidade.

Frisa-se, que a Súmula 544 do STF prevê que as "isenções tributárias concedidas, sob condição onerosa, não podem ser livremente suprimidas".

Assim, a revogação da isenção de tributos, diante da inobservância do artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.820/2005, revelaria afronta aos princípios da segurança jurídica e da confiança fiscal. Tais preceitos legais impedem que o legislador institua benefício tributário, mediante o cumprimento de determinadas condições, para posteriormente retirá-lo, desrespeitando situações já consolidadas.

Portanto, impõe-se por parte do Poder Público, a convalidação, por meio da Lei própria, do benefício fiscal concedido a AMBEV S.A., ainda, mais que inexiste má-fé do administrado e anulação da referida isenção tributária, quando já ultrapassado mais do que a metade do prazo do seu término, significaria violação aos princípios da segurança jurídica e da confiança fiscal.

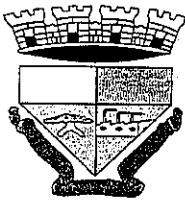
Cumpre destacar, ainda, aos ilustres Vereadores, que a concessão do referido benefício fiscal a AMBEV S.A., ainda, que sem autorização legislativa, não causou prejuízo a terceiros, tampouco originou danos ao interesse público, o que leva o Poder Executivo propor o presente Projeto de Lei, com o desiderato de convalidar os atos administrativos, que culminaram com a respectiva isenção tributária.

Por fim, seria de bom alvitre registrar que o Congresso Nacional, recentemente, aprovou o SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS nº 5, de 2017, AO PLS nº 130, de 2014, que culminou na edição da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 160, DE 07 DE AGOSTO DE 2017, que autoriza aos Estados e ao DF, convalidarem os atos normativos que concediam remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes de isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais, relativamente ao ICMS, matéria análoga a presente proposição, fato que revela a correção da postura da Administração Pública Municipal em proceder na ratificação e convalidação de seus atos administrativos, que concederam isenções fiscais, tendo por supedâneo a Lei Municipal nº 2.820 de 30 de dezembro de 2005.

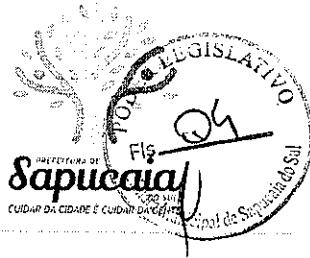
Na certeza da aprovação do presente Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para renovar os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

**Luis Rogério Link**  
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município**



**PROJETO DE LEI Nº /2017**

Proj. Lei Exec. Nº  
019 / 2017

Concede isenção de créditos tributários a AMBEV S.A., referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), pelo prazo de 01/01/2010 a 31/12/2019, com fundamento na Lei Municipal nº 2.820, de 30 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

**LUIS ROGÉRIO LINK**, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art.1º.** Fica concedida isenção de créditos tributários a AMBEV S.A., referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), pelo prazo de 01/01/2010 a 31/12/2019, com fundamento no inciso IV, alínea "a" e §2º, alínea "f", do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.820 de 30 de dezembro de 2005.

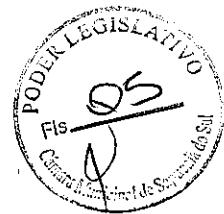
**Parágrafo único.** Ficam ratificados e convalidados os atos normativos prolatados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), que reconheceram o direito de isenção tributária a AMBEV S.A, relativamente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), com supedâneo nas disposições inseridas na Lei Municipal nº 2.820 de 30 de dezembro de 2005.

**Art.2º.** A isenção dos créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), constituídos ou não, concedida a AMBEV S.A. com fulcro nas disposições insertas na Lei Municipal nº 2.820 de 30 de dezembro de 2005, retroagem à data original de concessão da isenção, do incentivo ou do benefício fiscal, vedadas a restituição e a compensação do tributo e a apropriação extemporânea por sujeito passivo.

**Parágrafo único.** Para fins de aprovação e de ratificação dos atos normativos de concessões de incentivos ou benefícios fiscais, aplicam-se os demais preceitos da Lei Municipal nº 2.820 de 30 de dezembro de 2005, que não sejam contrários aos dispositivos desta Lei.

**Art.3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<b>SECRETARIA DA MESA</b>
O presente expediente foi apresentado em plenário.
EM <u>26 / 10 / 2017</u>
na <u>68</u> reunião da <u>19</u> Sessão
na <u>14</u> legislatura
Ver. Secretário



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Secretaria Municipal da Fazenda

### ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

BENEFÍCIO FISCAL IPTU	Total R\$		
Beneficiados	2017	2018	2019
AMBEV S/A	234.358,20	244.318,42	254.091,16

Metas do IPCA de 4,25% e 4,0%, conforme resoluções BCB 4419/2016 e 4582/2017.

Receita Corrente Líquida (set/16-agosto/17)	319.174.985,87
Gasto Total Anual	RS234.358,20
Percentual do gasto sobre RCL	0,073

Luis Davi Vicensi  
Matr.6159

Roger Keller  
Secretário Municipal da Fazenda